



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS n°. 77/2016**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2016**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ nº. 13.229.567/0001-86, com sede na Av. 21 de Abril , 515, Centro, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e Preço**

**1.1** É objeto do presente Contrato a aquisição de fraldas, conforme descrição:

Item	Quant.	Un	Descrição	Total
2	30.000,00	und	Fralda Geriátrica Descartável tamanho Médio	24.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de pagamento.**

- 2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.
- 2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

2.3. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC MUN SAÚDE	MATERIAL DEST. A ASSIS. SOCIAL	339032030000
SEC MUN ASSIS SOCIAL	MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE	339030360000

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da entrega**

- 3.1 A entrega dos produtos será efetuada por conta da CONTRATADA, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, **até o final do exercício de 2016.**
- 3.2 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.
- 3.3 As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 3.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – Do contrato e do prazo.**

- 4.1 O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2 Fazem parte integrante deste contrato as condições previstas no **Edital 26/2016** e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.3 O Contrato terá vigência até o final do exercício de 2016, contados da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA – Da alteração do contrato.**

5.1 O presente contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pela contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA SEXTA – Da inexecução e da rescisão do contrato.**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir.

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades e/ou entregas dos bens no prazo previsto;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6.2 Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades.**

7.1 – Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei federal 10.520/02, Lei nº 8.666/93 em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, fato que ensejará a sua rescisão, com as consequências arroladas abaixo, além das previstas no item 13 do edital 26/2016:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro.**

8.1 E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

**PAULO RICARDO CATTANEO**

Prefeito Municipal

**Contratante**

**VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**

Representante legal

**Contratado**

Soledade-RS, 10 de Junho de 2016.

13229567/0001-86

VENEZA - DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Av. Vinte e Um de Abril, 515 Centro  
CEP 99740-000  
BARÃO DE COTEGIPE-RS

Registrado sob nº 77/2016

Soledade, 10/06/2016

Obayklaus

**SOLEDADE**  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2013-2016